

CURSO de DIREITO - Gabarito

INSTRUÇÕES AO CANDIDATO

- ? Verifique se este caderno contém:
 - PROVA DE **REDAÇÃO** – com uma proposta;
 - PROVA DE **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS** – com questões discursivas, totalizando dez pontos.
- ? Se este caderno não contiver integralmente o descrito no item anterior, notifique imediatamente ao fiscal.
- ? No espaço reservado à identificação do candidato, além de assinar, preencha o campo respectivo com seu nome.
- ? Não é permitido portar material que sirva para consulta nem equipamento destinado à comunicação.
- ? Na avaliação do desenvolvimento das questões será considerado somente o que estiver escrito a caneta, com tinta azul ou preta, nos espaços apropriados.
- ? O tempo disponível para realizar as provas é de quatro horas.
- ? Ao terminar, entregue ao fiscal este caderno devidamente assinado. Tanto a falta de assinatura quanto a assinatura fora do local apropriado poderá invalidar sua prova.
- ? Certifique-se de ter assinado a lista de presença.
- ? Colabore com o fiscal, caso este o convide a comprovar sua identidade por impressão digital.
- ? Você deverá permanecer no local de realização das provas por, no mínimo, noventa minutos.

AGUARDE O AVISO PARA O INÍCIO DA PROVA

RESERVADO À IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME

[illegible]

ASSINATURA :

RESERVADO AOS AVALIADORES

REDAÇÃO

--	--

rubrica:

C. ESPECÍFICOS

--	--

rubrica:

PROAC / COSEAC - Gabarito

Prova de Conhecimentos Específicos

1ª QUESTÃO: (3,5 pontos)



Vera Cristina Rosa ajuizou ação, distribuída ao 7º Juizado Especial Federal da seção judiciária do Rio de Janeiro, objetivando anular procedimento administrativo do INSS que rejeitara seu pedido de aposentadoria.

Diante dessa situação, responda objetivamente.

- a) Se a procuradoria do INSS sustentar a necessidade de esgotamento prévio da via administrativa, esse argumento pode ser enquadrado como qual condição para o exercício do direito de ação?
- b) Caso o juiz entenda ser necessário maior dilação probatória, remetendo os autos *ex officio* para uma vara federal comum da mesma seção judiciária, e o juiz dessa vara não os aceitar, qual órgão do Poder Judiciário julgará o conflito de competência?

Resposta:

a) A suposta necessidade de esgotamento das vias administrativas encaixa-se no interesse processual (ou interesse de agir), ainda que não seja aceita pela jurisprudência, como entende o TRF da 2ª Região em sua súmula nº 44 (*“para a propositura de ações de natureza previdenciária é desnecessário o exaurimento das vias administrativas”*).

b) Cabe ao Tribunal Regional Federal julgar o conflito de competência entre Juizado Especial Federal e Vara Federal Comum, conforme entendimento do STF e do STJ.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL E JUÍZO FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, PERTENCENTES À MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. JULGAMENTO AFETO AO RESPECTIVO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. JULGAMENTO PELO STJ. INADMISSIBILIDADE. RE CONHECIDO E PROVIDO. I. A questão central do presente recurso extraordinário consiste em saber a que órgão jurisdicional cabe dirimir conflitos de competência entre um Juizado Especial e um Juízo de primeiro grau, se ao respectivo Tribunal Regional Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça. II - A competência STJ para julgar conflitos dessa natureza circunscreve-se àqueles em que estão envolvidos tribunais distintos ou juízes vinculados a tribunais diversos (art. 105, I, d, da CF). III - Os juízes de primeira instância, tal como aqueles que integram os Juizados Especiais estão vinculados ao respectivo Tribunal Regional Federal, ao qual cabe dirimir os conflitos de competência que surjam entre eles. IV - Recurso extraordinário conhecido e provido. (STF. Pleno. RE 590409 / RJ. Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 26/08/2009).

Súmula nº 428/STJ: Compete ao Tribunal Regional Federal decidir os conflitos de competência entre Juizado Especial Federal e Juízo Federal da mesma seção judiciária. **Rel. Min. Luiz Fux, em 17/3/2010. Publicado no Informativo nº 427.**

2ª QUESTÃO: (3,5 pontos)



Ressalte os aspectos centrais de três teorias penais da conduta (naturalista ou causalista, finalista e social da ação). Estabeleça uma reflexão entre tais aspectos das referidas teorias e os princípios constitucionais penais do Estado Democrático de Direito, apontando o princípio reitor do direito penal, juntamente com outros três princípios dentro de tal elenco constitucional.

Resposta:

O atendimento da questão será analisado a partir da abordagem sobre os aspectos relevantes de três das principais teorias do direito penal relativas à teoria da conduta, de pronto indicadas no enunciado na questão. A teoria causalista ou naturalista surge no mundo que buscava romper com os paradigmas do Estado Absolutista, com referências de um Estado formal positivista, que centralizava na lei a compreensão de crime. A lei aportava um modelo objetivo de crime, aceito como tendo sido construído dentro de uma perspectiva científica, e como tal não viabilizava a interpretação. A existência do fato típico era consequência de ação praticada conforme descrição em lei. Os direitos individuais eram submetidos à lei dirigida à proteção de uma igualdade formal. A teoria finalista da ação emerge como busca de uma necessária ruptura em relação à mencionada teoria, apostando na vontade humana dirigida a um fim para definição e constatação de um fato típico, o que transfere as atenções de uma simples relação entre causa e resultado para um estudo sobre os fins e intenções que devem ser considerados como a causa, o que expande a perspectiva de igualdade em relação aos indivíduos. Nesse sentido, fato típico deve ser produzido por dolo ou culpa. A teoria social da ação avançou numa análise valorativa do resultado, que seja forçosamente socialmente relevante, para a compreensão de qual deve ser a ação considerada como causa de resultado típico. Tem que existir um dano socialmente relevante para que seja considerado crime. Tal teoria também expande a igualdade entre indivíduos. O código penal assume a segunda teoria, sendo a terceira compreendida, pela doutrina, como auxiliar na interpretação. Considerando as referências principais do Estado Democrático de Direito, o princípio reitor do direito penal é o princípio da dignidade da pessoa, sendo por isso assegurados princípios garantistas para o indivíduo pelo Estado, que reserva o direito penal como instrumento subsidiário e de *ultima ratio* na proteção de bens jurídicos diante da ameaça de dano ou exposição a perigo. Concorrem no elenco dos princípios ainda os seguintes: legalidade, intervenção mínima, proporcionalidade, humanidade, necessidade, ofensividade, insignificância, alteridade, confiança, adequação social e fragmentariedade.

3ª QUESTÃO: (3,0 pontos)

--	--

O jurista austríaco Hans Kelsen, em sua Teoria Pura do Direito, pretende construir uma Teoria Geral do Direito desvinculada de pontos de vista que não privilegiem a exclusiva compreensão de seu objeto (o direito positivo, isto é, as normas jurídicas).

A partir da questão da pureza, identifique como o autor relaciona Direito e Moral, determinando as características e os pontos de contato e afastamento entre os dois fenômenos.

Resposta:

As normas morais são normas sociais, assim como as normas jurídicas.

- ✍ A ciência do Direito não é a única ciência voltada ao estudo das normas sociais; a Ética é a ciência que estuda as normas morais.
- ✍ A justiça é uma exigência moral e na relação entre moral e direito está contida a relação entre justiça e direito.
- ✍ O caráter social das normas morais é questionado frequentemente por se acreditar que existem normas morais que obrigam somente em foro interno.
- ✍ Essas normas, porém, só surgem para os homens que vivem em sociedade.
- ✍ A conduta moral de um indivíduo pode referir-se imediatamente a si mesmo, mas mediamente diz respeito à convivência social.
- ✍ É somente por conta dos efeitos que uma conduta moral produz socialmente que ela se transforma em uma norma moral.
- ✍ Assim, as normas morais não se diferenciam das normas jurídicas por regulamentarem apenas a conduta interior dos homens.
- ✍ As normas jurídicas, por sua vez, quando editam proibições, não regulamentam apenas a conduta exterior, mas uma conduta interna, isto é, a intenção de produzir um determinado resultado.
- ✍ Uma conduta só pode ter valor moral se se realiza interna e externamente, de acordo com uma norma moral.
- ✍ Portanto, a Moral, como o Direito, é uma ordem social que necessita de coercitividade para ter eficácia; a Moral, como o Direito, é uma ordem social positiva, isto é, posta por uma autoridade.
- ✍ Uma primeira diferença relevante entre Direito Moderno e a Moral é que essa última não prevê órgãos e instituições encarregadas de sua execução e do controle social voltado.
- ✍ Percebe-se que uma distinção entre Direito e Moral não diz respeito ao que permitem ou proíbem, mas como o fazem; o Direito obriga uma conduta através de um ato de coerção institucionalmente organizado e centralizado; a Moral realiza seus atos de coerção sem lançar mão de instituições, apenas reprovando a conduta contrária às suas normas, sem lançar mão ou cogitar da força física organizada.
- ✍ O Direito pode ter conteúdo moral e ser, portanto, considerado justo ou não ter conteúdo moral e continuar se apresentando como uma ordem jurídica eficaz.
- ✍ Se todo Direito, para ser Direito, tivesse que ter um conteúdo justo, apenas uma Moral, um determinado conjunto de conteúdos morais, teria que ser considerada na avaliação; seria essa Moral absoluta, não admitindo sistemas morais concorrentes e contraditórios.
- ✍ A lógica relatividade da Moral impede que seu conteúdo sirva de parâmetro para a avaliação do conteúdo das normas jurídicas, senão apenas um conjunto de regras morais teria que ser considerado absoluto.